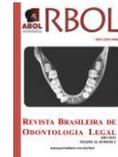


## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Documentação odontológica

## UMA ANÁLISE SOBRE O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM UMA UNIVERSIDADE BRASILEIRA.

### *Dental record filling out analysis at a Brazilian University.*

Raysa Theresa Pinheiro SANTOS<sup>1</sup>, Priscila Letícia Vieira KITAGAWA<sup>2</sup>, Judith Rafaelle Oliveira PINHO<sup>3</sup>, Vandilson Pinheiro RODRIGUES<sup>4</sup>.

1. Cirurgiã-dentista pela Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil.
2. Especialista em Odontologia Legal, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - USP, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.
3. Docente do Departamento de Saúde Pública, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil.
4. Docente do Departamento de Morfologia, Odontologia, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil.

#### Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 22 de junho de 2023  
Aceito: 13 de setembro de 2023

#### Autor(a) para contato:

Raysa Theresa Pinheiro Santos  
Av. dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga  
São Luís, Maranhão, Brasil. CEP:65080-805  
E-mail: [raaysapinheiro@gmail.com](mailto:raaysapinheiro@gmail.com).

### RESUMO

Esse estudo tem como objetivo investigar a qualidade do preenchimento do prontuário odontológico na Clínica Escola da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) através da análise da percepção dos discentes sobre a temática e a avaliação de uma amostra de prontuários utilizados na instituição de ensino. Um estudo transversal foi conduzido com 67 discentes matriculados no Curso de Odontologia do quarto ao nono período do curso de graduação, representando 48,2% da população alvo. Além disso, foram analisados 73 prontuários preenchidos em atendimentos odontológicos nesta instituição do entre 2020 a 2022. Um questionário com questões abertas e fechadas foi respondido pelos participantes. As medidas de frequência absoluta e relativa foram utilizadas na análise descritiva dos dados. Observou-se que mais de 90% concordaram total ou parcialmente que preenchem corretamente os prontuários, entretanto, a análise dos prontuários revelou a ausência de itens obrigatórios. A frequência do preenchimento dos itens obrigatórios está listada a seguir: identificação do paciente (80,8%), assinatura do docente (75,3%), termo de consentimento do paciente (74%), seção anamnese completa (69,9%), radiografias (64,4%), plano de tratamento (34,2%), questionário Covid (13,7%) e identificação dos discentes (60,3%). Os achados deste estudo indicam que é necessário o aperfeiçoamento das orientações pedagógicas sobre preenchimento do prontuário odontológico no intuito de reduzir possíveis inadequações no uso deste documento legal.

### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Prontuário odontológico; Faculdades de Odontologia.

### INTRODUÇÃO

O Código de Ética Odontológica<sup>1</sup>, no inciso X do artigo 9º, prevê a elaboração e a manutenção dos prontuários odontológicos, assim como sua

conservação em arquivo próprio, seja físico, seja digital. Assim, o Cirurgião-Dentista (CD) deve preenchê-lo em ordem cronológica, de acordo com os

procedimentos realizados e descrevendo-os minuciosamente.

O prontuário compõe a documentação do paciente e reúne informações indispensáveis para o diagnóstico e tratamento. Sendo um conjunto de declarações firmadas, no âmbito clínico, que podem servir como prova, em âmbito administrativo, jurídico ou policial. É composto de: identificação do profissional, odontograma<sup>2</sup>, anamnese, consentimento livre e informado, evolução clínica do tratamento, fotografias e radiografias, cópias de receitas, atestados<sup>3</sup> e modelos de gesso<sup>4</sup>.

Cabe mencionar que, o correto arquivamento desses registros possibilita ao CD contribuir com a perícia oficial criminal, em casos de identificação humana nos Institutos Médico-Legais (IMLs), bem como é uma prova de defesa crucial frente a processos éticos, administrativos, cíveis e penais<sup>2</sup>. Para tanto, deve-se estimular o ensino continuado e o treinamento para a execução do preenchimento detalhado de prontuários desde a formação inicial dos estudantes de odontologia nas instituições de ensino superior (IES), assim como ressaltar a importância legal e humanitária deste documento<sup>5,6</sup>.

Ao longo da formação no curso de graduação, o discente percebe a variedade de prontuários utilizados pelas diversas especialidades, o que por vezes resulta no uso de diferentes instrumentos em cada disciplina. Evidencia-se ainda que a IES é a responsável legal pelo tratamento que o discente realiza no paciente, bem como pela manutenção dos prontuários de acordo com os princípios éticos<sup>7</sup>. Para o

nosso melhor conhecimento, não encontramos na literatura estudos com o intuito de observar tanto a percepção dos estudantes sobre o preenchimento de prontuários odontológico quanto à qualidade detectada na avaliação dos prontuários produzidos pelos estudantes durante as atividades clínicas ofertadas pela IES. Esta informação poderia auxiliar os gestores de IES e docentes no planejamento de novas estratégias de ensino e programas de treinamento para melhorar o uso deste documento odontológico.

Desta forma, o presente estudo tem como objetivo investigar a qualidade do preenchimento do prontuário odontológico em um curso de odontologia brasileiro através da análise da percepção dos discentes sobre a temática e a avaliação de uma amostra de prontuários utilizados na mesma instituição de ensino.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

### **Desenho de estudo**

Um estudo descritivo transversal foi conduzido com uma amostra de discentes do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, Brasil. Além disso, foi realizada a avaliação descritiva da frequência do preenchimento de itens obrigatórios em uma amostra de prontuários odontológicos de pacientes atendidos em procedimentos clínicos na Clínica Escola da UFMA. Sendo assim, houve dois momentos de análise, com os discentes e com os prontuários. Este estudo está inserido em um projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFMA (CAAE:

10497419.1.0000.5087). Todos os discentes foram informados sobre os objetivos e procedimentos envolvidos no estudo e os participantes incluídos na amostra assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

#### **Critérios de elegibilidade dos discentes**

Foram incluídos neste estudo discentes maiores de 18 anos, de ambos os sexos, regularmente matriculados em disciplinas do quarto ao nono período do Curso de Odontologia da UFMA, durante o semestre letivo 2022.1 (Calendário Acadêmico Especial, Odontologia/UFMA). Estes períodos foram selecionados devido a oferta de disciplinas com inclusão de atividades práticas envolvendo atendimento clínico odontológico (População alvo = 139 discentes). A coleta de dados foi realizada no período de outubro a dezembro de 2022. Os critérios de exclusão dos discentes foram ausência de matrícula em disciplinas clínicas, trancamento de matrícula durante o período de coleta de dados, e/ou ainda não ter realizado atendimento clínico no curso de graduação. Após o envio do convite pelo pesquisador e assinatura do TCLE, 67 discentes aceitaram participar do presente estudo, representando a amostra de conveniência incluída na análise de dados (48,2% da população alvo).

#### **Coleta de dados da amostra discente**

Um questionário foi elaborado com questões abertas e fechadas sobre diversos aspectos do preenchimento do prontuário. As variáveis sexo e período em curso na graduação foram coletadas para a

caracterização geral da amostra. Questões com alternativas de respostas em escala likert de 5 pontos (concordo totalmente; concordo parcialmente; não concordo, nem discordo; discordo parcialmente; discordo totalmente) foram incluídas para avaliar aspectos relacionadas à autoavaliação da qualidade no preenchimento do prontuário, treinamento prévio recebido e preenchimento itens obrigatórios. Além disso, variáveis categóricas relacionadas ao tempo de preenchimento, informações sobre diagnóstico e evolução do tratamento, supervisão docente e aspectos legais também foram coletadas. Três questões abertas sobre a temática investigada foram incluídas no questionário para análise qualitativa.

#### **Critérios de elegibilidade da amostra de prontuários**

Para esta etapa da análise, foram incluídos prontuários de pacientes atendidos nas disciplinas Clínica Integrada Infantil e Integrada Adulto, no período de 2020 até 2022. Estas duas disciplinas foram selecionadas, porque eram manuseados pelos discentes matriculados em períodos avançados da formação acadêmica e apresentavam o prontuário mais completo do curso de graduação, envolvendo exames e procedimentos de diversas especialidades odontológicas, aspectos diversos da anamnese, diagnóstico e plano de trabalho para o grupo de pacientes infantis e adultos. Foram excluídos prontuários de pacientes que foram considerados atendimentos de demanda espontânea, realizaram apenas 1 (um) procedimento e/ou que foram

encaminhados para outro local para finalizar seus tratamentos odontológicos. Para esta etapa foram inicialmente triadas um total de 213 fichas, entretanto, 140 foram excluídas pelos critérios adotados no estudo. Dessa forma, a amostra de conveniência incluída foi de 73 prontuários.

#### **Avaliação dos prontuários odontológicos**

A avaliação dos prontuários foi executada por um único examinador previamente instruído das normas de preenchimento dos prontuários adotadas na Clínica Escola da Faculdade de Odontologia da UFMA. Foi realizada uma avaliação dicotômica do preenchimento (adequado ou inadequado) para os seguintes itens: identificação do discente(s); identificação do paciente; questionário Covid; radiografias; anamnese completa; consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente; exame físico/clínico; odontograma; plano de tratamento; evolução do tratamento; assinatura pelo professor supervisor responsável.

#### **Análise estatística**

A análise quantitativa dos dados foi processada utilizando os recursos do software Graphpad Prism 9.0 (GraphPad Software Inc.; San Diego, CA, USA). A estatística descritiva foi realizada utilizando medidas de frequência absoluta e relativa (%). O teste Qui-quadrado e exato de Fisher foram utilizados para a análise comparativa das variáveis categóricas. O nível de significância adotado foi de 5% ( $P < 0,05$ ). Os resultados foram apresentados por meio de tabelas e gráficos de barras.

A análise qualitativa foi realizada a partir da avaliação do conteúdo extraído das questões abertas aplicadas no questionário para os discentes, estabelecendo grupos temáticos prioritários. Além disso, alguns registros fotográficos, com preservação de identificação/anonimato foram realizados para ilustrar aspectos importantes no preenchimento dos prontuários, assim como a presença, ou não, de itens obrigatórios do prontuário.

## **RESULTADOS**

### **Análise quantitativa da avaliação dos discentes**

Um total de 67 discentes, a maioria mulheres (65,7%), foi incluído no presente estudo. Discentes do 4º período (34,3%) seguido pelo oitavo (16,7%) foram as categorias mais frequentes na amostra avaliada (Tabela 1).

A avaliação do grau de concordância relatada pelos discentes para aspectos relacionados ao prontuário clínico está apresentada na Tabela 2. Observa-se que mais de 90% da amostra reportou que concorda totalmente ou parcialmente para a afirmativa que preenchem corretamente os prontuários dos pacientes durante o atendimento. Além disso, 82% da amostra afirmou concordar (totalmente ou parcialmente) que receberam instruções para o preenchimento de cada seção do documento, e 68,7% concordaram (totalmente ou parcialmente) com a afirmação que receberam informação suficiente com uso e preenchimento do prontuário.

**Tabela 1 - Distribuição dos discentes do sexo e período em curso durante coleta no semestre de 2022.1.**

Variáveis	n	%
Sexo		
Feminino	44	65,7
Masculino	23	34,3
Período no curso de Odontologia		
Quarto	23	34,3
Quinto	10	14,9
Sexto	8	11,9
Sétimo	8	11,9
Oitavo	11	16,4
Nono	7	10,4

**n=67**

**Tabela 2 - Distribuição do nível de concordância dos discentes em relação à qualidade no preenchimento e instruções recebidas ao longo da formação no semestre de 2022.1.**

Variáveis	n	%
<b>Q1.</b> Você preenche corretamente o prontuário dos pacientes que atende na Clínica Escola		
Concordo totalmente	16	23,9
Concordo parcialmente	46	68,7
Não concordo, nem discordo	2	3,0
Discordo parcialmente	2	3,0
Discordo totalmente	1	1,4
<b>Q2.</b> Você teve instruções sobre como preencher cada seção do prontuário		
Concordo totalmente	28	41,8
Concordo parcialmente	27	40,2
Não concordo, nem discordo	3	4,5
Discordo parcialmente	6	9,0
Discordo totalmente	3	4,5
<b>Q3.</b> Você considera que recebeu todas as informações para preenchimento adequado do prontuário		
Concordo totalmente	14	20,9
Concordo parcialmente	32	47,8
Não concordo, nem discordo	3	4,5
Discordo parcialmente	12	17,9
Discordo totalmente	6	9,0

**n=67**

A distribuição percentual das respostas para as perguntas de concordância a aspectos do preenchimento não apresentou diferenças significantes ( $p > 0,05$ ) quando foram comparados o grupo de discentes em períodos clínicos iniciais com períodos avançados. A análise comparativa por sexo também não apresentou diferenças significantes (Figura 1).

A Tabela 3 apresenta as frequências dos dados relacionados ao preenchimento dos prontuários pelos discentes. Destaca-

se que 61,2% dos discentes relataram que demoraram mais de 30 minutos no preenchimento do prontuário, 9% relataram que o prontuário deve ser guardado por determinação por um período de 20 anos. Observou-se que quase a totalidade da amostra (97%) relatou que o prontuário pode ser solicitado para finalidades legais. Sobre a utilidade das informações que costuma preencher, 67,2% reportou que o prontuário sob seu preenchimento seria útil para uso legal de identificação do paciente.

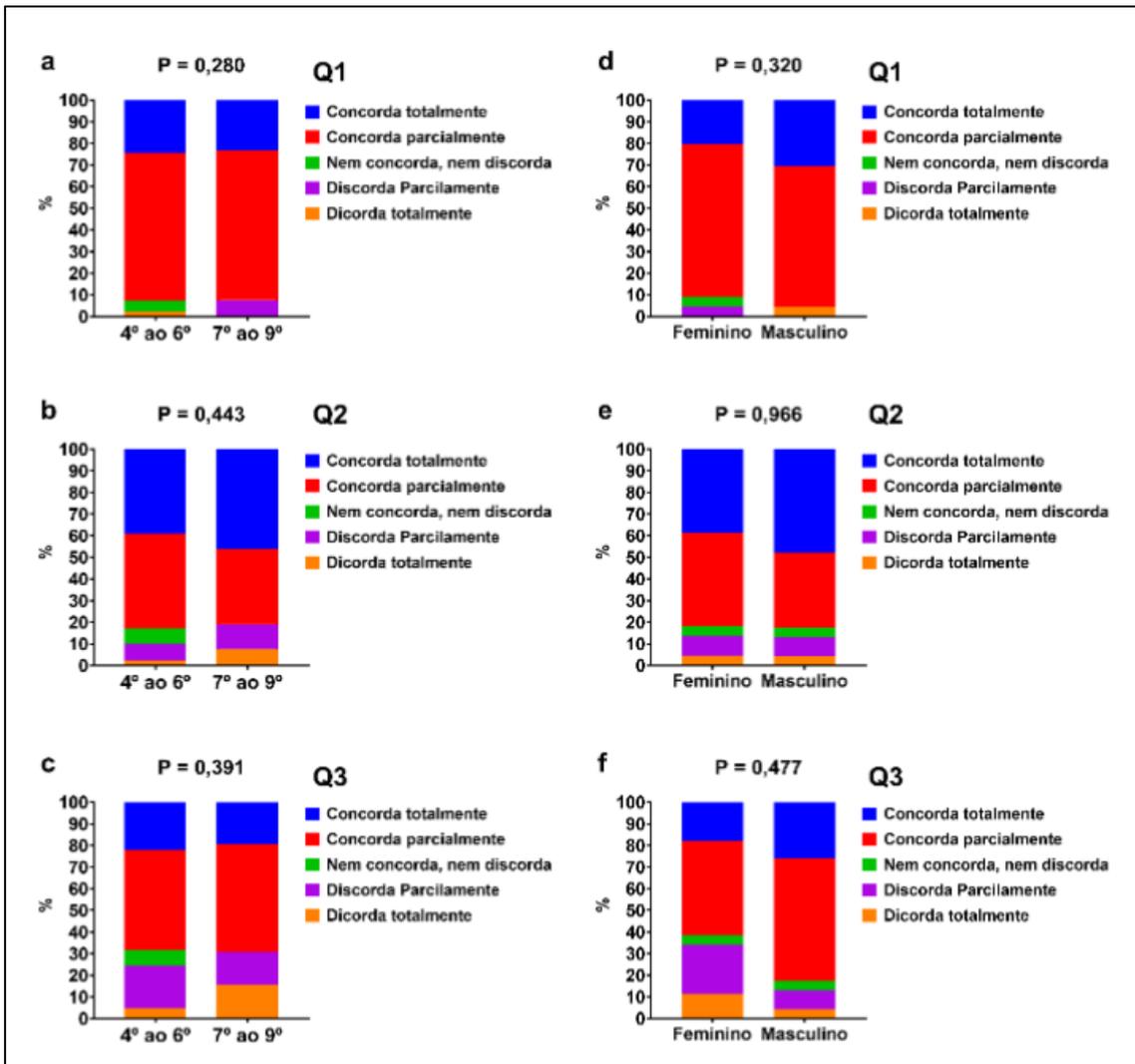


Figura 1. Análise comparativa do padrão de distribuição de respostas para as questões de concordância de acordo a categoria clínicas iniciais (4º ao 6º) e clínicas avançadas (7º ao 9º) (a-c) ou de acordo com sexo dos discentes (d-f) no semestre de 2022.1.

Os elementos mais citados que devem ser preenchidos foram anamnese (100%), odontograma (98,5%) e exame radiográfico (94%) (Figura 2).

Na Tabela 4, observou-se que 77,8% acredita que o prontuário digital é a melhor opção para a rotina da universidade. A maioria da amostra relata que deveria mudar a forma que preenche o prontuário (77,8%), e 83,6% relatam que mesmo sabendo preencher, precisam de auxílio nesta tarefa (83,6%).

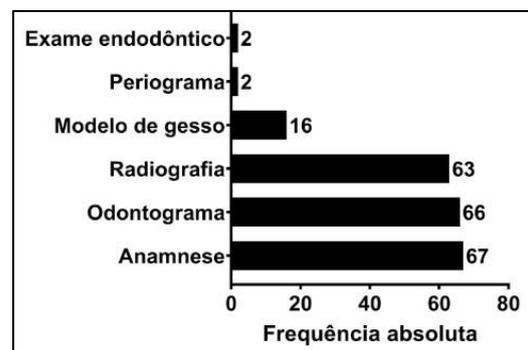


Figura 2. Itens que os discentes incluem no preenchimento no prontuário no semestre de 2022.1.

**Tabela 3 - Distribuição de frequências de questões relacionadas ao preenchimento do prontuário clínico no semestre de 2022.1.**

Variáveis	n	%
Tempo em média que leva para preencher todo o prontuário		
Até 10 minutos	13	19,4
Mais que 10 até 20 minutos	12	17,9
Mais que 20 até 30 minutos	1	1,5
Mais que 30 minutos	41	61,2
Por quanto tempo o prontuário deve ser guardado		
3 anos	1	1,5
5 anos	10	14,9
10 anos	25	37,3
20 anos	6	9,0
Ad aeternum	8	11,9
Não há prazo definido	17	25,4
Você tem o hábito de anotar o plano de tratamento na ficha do paciente após o concluir o diagnóstico		
Sempre	7	20,4
A maioria das vezes	28	41,8
Poucas vezes	28	41,8
Nunca	4	6,0
Você tem conhecimento que o prontuário pode ser utilizado para casos/processos de identificação humana, éticos e jurídicos?		
Sim	65	97,0
Não	2	3,0
Caso um prontuário preenchido por você seja solicitado para algum processo de identificação humana, ético ou jurídico, você concorda que.		
O prontuário que costumo preencher será útil para realizar a identificação do paciente	45	67,2
O prontuário poderá ser útil, mas ainda faltaria dados para identificar o paciente	20	29,2
O prontuário não será útil, pois não contém as informações necessárias para a identificação	1	1,5
Sem resposta	1	1,5

n = 67.

**Tabela 4 - Distribuição das respostas para questões do uso de prontuário digital, mudança no padrão de preenchimento e necessidade de auxílio no preenchimento do prontuário no semestre de 2022.1.**

Variáveis	n	%
Você acha que um prontuário digital seria melhor aplicado na instituição que o físico?		
Sim	52	77,6
Não	14	20,9
Sem resposta	1	1,5
Você que deve mudar a forma que preenche o prontuário		
Sim	52	77,6
Não	15	22,4
É necessário auxílio do docente e/ou monitor para o preenchimento do prontuário		
Sim. Mesmo sabendo, acho que ainda preciso de ajuda	56	83,6
Sim. Eles deveriam, pois ainda não sei como fazer corretamente	4	6,0
Não. sabemos como fazer esse preenchimento	6	9,0
Sem resposta	1	1,5

n = 67.

### Análise qualitativa da resposta dos discentes

Após analisar as perguntas abertas do questionário, pode-se inferir sobre alguns pontos. Para a pergunta “Você acha que o Prontuário das Disciplinas Clínicas

que você está matriculado é completo e adequado? (Se não, o que deveria ter para se tornar?)”, houve menções a falta de questionamento sobre as IST's e a falta de aprofundamento nas questões na seção Anamnese, como relata um discente:

“Acredito que a parte da anamnese deve conter os campos para colocar pressão arterial, batimentos, frequência respiratória e análise de anomalias das regiões extra e intrabucal (a ficha da Clínica I possui esses campos para preenchimento, acho que as outras fichas deveriam continuar tendo como avaliar a presença de alguma alteração)”. Além disso, outro discente reforça que todos os tópicos devem ser mais bem abordados pelos docentes: “as seções são explicadas, porém deveriam ser mais bem explicados pelos professores”.

A avaliação dos depoimentos destacou a importância de existir um prontuário padronizado e a possibilidade de torná-lo digital, pois seria mais bem aplicado e mencionou-se a otimização do tempo, na melhora do armazenamento, a integralização do atendimento caso o paciente fosse atendido em mais de uma clínica e a redução de problemas como o de perdas, como mostra as declarações a seguir: “Ajudaria na organização e diminuição do tempo de preenchimento, além da facilidade do armazenamento”, “Seria ótimo e agilizaria o atendimento, pois será mais fácil saber se o paciente já foi atendido em outra clínica ou se é tratamento inicial e, também, saber/ter acesso aos procedimentos que esse paciente já foi submetido, assim como analisar e comparar a anamnese e evolução do paciente”, “Ajudaria, visto que seria mais rápido para preencher, além de possibilitar correções para anotações que forem escritas de forma errada”.

Por outro lado, os discentes que relataram que uso do prontuário digital não

seria uma boa opção, destaca que o uso destas tecnologias dificultaria o processo, alguns depoimentos foram listados a seguir: “Complicaria, nem todos possuem acesso a tecnologias avançadas” como também, “A UFMA não oferece estrutura para digitalizar o prontuário” e que “Acredito que demandaria muita estrutura tecnológica que poderia ser revertida para outros recursos da faculdade”, “A logística necessária inviabilizaria tal oportunidade”.

Os discentes ainda mencionaram questões sobre as diferenças entre as fichas de uma clínica para outra, assim como outras observações, como por exemplo: “As fichas deveriam ser padronizadas (por exemplo: a ficha da clínica II muda o periograma se comparado à clínica III, deveriam ser iguais)”, “É ensinado a maneira de preencher a ficha na clínica I, mas a cada clínica uma ficha nova nos é dada e muitas vezes os novos tópicos não são explicados” e “Há clínicas em que anamnese e preenchimento de prontuários são mais negligenciados. Além disso, o armazenamento de dados e dos prontuários é um real problema” e “Essa pesquisa é de grande valia, o modo de preenchimento e armazenamento deveriam mudar”.

Além disso, em uma das entrevistas, um discente relatou: “Nunca fui orientada a fazer o paciente assinar o plano de tratamento, nem assinar cada sessão que o mesmo comparecesse. Entretanto, lendo o presente questionário, acredito que seja importante, que isso seja registrado e assinado, por fins de identificação, processos éticos e jurídicos também”.

**Análise quantitativa da avaliação dos prontuários**

A Tabela 5 apresenta as frequências de itens obrigatórios identificados nas 73 fichas incluídas na amostra. Os itens mais frequentes identificados/ preenchimentos

foram identificação do paciente (80,8%), assinatura do docente (75,3%), termo de consentimento do paciente (74%), seção anamnese completa (69,9%), radiografias (64,4%) e identificação dos discentes (60,3%).

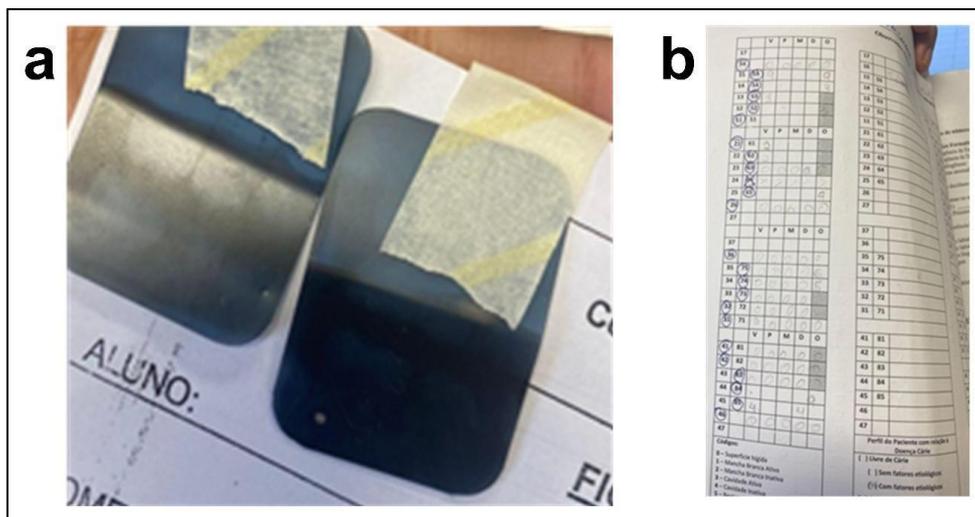
**Tabela 5 - Lista das seções preenchidas/itens incluídos nos prontuários avaliados do semestre 2022.1.**

Elementos	n	%
Identificação do aluno/dupla/trio	44	60,3
Identificação do paciente	59	80,8
Questionário Covid	10	13,7
Radiografias	47	64,4
Anamnese Completa	51	69,9
Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo paciente	54	74,0
Exame Físico/Clinico	26	35,6
Odontograma	28	38,3
Plano de Tratamento	25	34,2
Evolução do Tratamento	60	82,2
Assinatura do Docente responsável	55	75,3

**Análise qualitativa dos prontuários**

Após a análise dos dados dos prontuários, algumas observações podem ser destacadas, como a forma que as radiografias são armazenadas (Figura 3a), por vezes soltas sem estarem anexadas aos prontuários dos pacientes. Percebeu-se também, três tipos de fichas diferentes observados apenas nos anos de 2020-

2022. Assim como, fichas preenchidas com canetas coloridas ou em lápis (Figura 3b) e em sua maioria tinham a assinatura dos docentes. Concluiu-se, então, a necessidade de uma maior atenção e cuidado com os prontuários, pois são documentos legais, trazendo também a importância do professor e monitores durante o aprendizado dos alunos.



**Figura 3. Armazenamento de radiografias periapicais (a) e fichas preenchidas a lápis (b).**

## DISCUSSÃO

Os achados deste estudo sugerem que a maioria dos discentes possuía uma autoavaliação positiva em relação à qualidade no preenchimento dos prontuários gerados de sua produção clínica nas disciplinas da graduação. Todavia, este achado não foi percebido ao analisar os documentos da amostra de prontuários do arquivo analisada, demonstrando ainda que os discentes desconhecem as problemáticas do preenchimento incorreto. Paralelamente a isso, em sua pesquisa, Ceron *et al.* (2019)<sup>8</sup> afirma que os erros dos discentes devem-se à falta de observação aos requisitos necessários para a adequação do Prontuário e os exames complementares durante a execução e seu preenchimento.

Soma-se ainda, o relato de Oliveira e Yarid (2014)<sup>2</sup> em que os discentes admitem a importância do preenchimento adequado para os casos de identificação humana em IMLs, processos éticos e jurídicos, mesmo ignorando o tempo correto de guarda do prontuário e a necessidade dos documentos necessários, também percebido na análise do presente trabalho.

Cabe ressaltar que a Lei 13.787<sup>9</sup> prevê 20 anos, a partir do último registro, para o tempo de guarda dos prontuários, e mesmo havendo literaturas diversas sobre a temática, seguindo esta determinação, observou-se que apenas 9% dos entrevistados responderam corretamente. Além disso, Coltri e Silva (2019)<sup>10</sup> adicionam a possibilidade de transferência da posse dos prontuários para os pacientes, após o prazo mínimo legal,

assim como os deveres de tempo de guarda, porém deve-se verificar se há possibilidade desse processo ser feito nas instituições de ensino.

Outro achado que deve ser destacado é que 83,6% dos discentes relataram que precisavam de ajuda do docente/monitor para a execução do preenchimento dos prontuários durante a prática clínica. Neste sentido, segundo Ditterich *et al.* (2008)<sup>11</sup>, é durante a formação acadêmica que observa-se a melhor oportunidade para a abordagem didática sobre a importância e a maneira de elaborar um bom prontuário odontológico para a futura atuação profissional. Sendo importante mencionar que a IES é responsável legalmente pelo tratamento realizado pelos alunos, assim como pelo prontuário. Ao mesmo tempo, refletem Costa e Flório (2020)<sup>7</sup>, que é de responsabilidade do curso de graduação e dos docentes criar metodologias pedagógicas para que os documentos estejam de acordo com a legislação vigente.

Avaliando as respostas emitidas pelos discentes, grande parte mencionou a necessária mudança nos prontuários e sua padronização. Costa e Flório<sup>7</sup> (2020) concluem que a adequada estrutura do arquivamento desses prontuários é importante, assim como a tentativa de criação de uma ficha clínica única de uso comum para todos os pacientes, poupando-lhes de responder sempre as mesmas perguntas quando atendido em clínicas diferentes. Essa percepção está associada ao uso de um prontuário odontológico integrado, que poderia

resultar em uma melhor organização e arquivamento, bem como uma visão holística do paciente. Assim como, poderia gerar um documento mais fácil de ser utilizado e revisado para fins de estudo, auxiliando em ações de promoção em Saúde.

Um estudo analisou discrepâncias no preenchimento de dados sistêmicos do mesmo grupo de pacientes em prontuários odontológicos e médicos em setores diferentes de uma mesma universidade<sup>12</sup>. Visto a ocorrência falha no registro de algumas informações de saúde sistêmica, como diabetes e hipertensão arterial, estes autores concluem que as políticas que apoiam a integração de registros médicos e odontológicos aumentariam significativamente a qualidade dos cuidados de saúde prestados aos pacientes, particularmente aqueles pacientes odontológicos com condições sistêmicas de interesse. Estas evidências apoiam o possível impacto benéfico do uso de um prontuário odontológico integrado nas instituições de ensino superior.

A Clínica Escola deve propor modelos de documentos que sigam a legislação e a fiscalização deve ser constante, para assim reafirmar os direitos dos pacientes e as questões éticas e legais determinadas pelo Conselho Federal de Odontologia<sup>1</sup> e o Direito do Consumidor<sup>13</sup>. Vale ressaltar que os processos judiciais que cercam os cirurgiões-dentistas em sua prática clínica se fundamentam em documentos geralmente criados no próprio consultório do profissional envolvido, podendo resguardar ou ainda prejudicar o

CD. Dessa forma, a construção de um prontuário adequado e o correto preenchimento pode evitar prejuízos éticos, morais e materiais para o profissional<sup>4</sup>. Sendo assim, o discente deve ser estimulado a adotar uma postura ética e embasada nas legislações vigentes para o uso do prontuário odontológico desde sua formação inicial.

Contudo, em recente estudo, Fortes *et al.*<sup>14</sup> (2020) após analisarem os prontuários enviados ao Instituto Médico Legal de São Luís (MA) como método primário na identificação humana, foi possível realizar 72,4% de identificações positivas das vítimas considerando a qualidade dos dados obtidos de prontuários odontológicos. Este achado evidencia a importância de preenchimento correto deste documento para finalidades de atividades em odontologia legal. Reforçando, desta forma, a necessidade de aprimorar os métodos de instrução dos futuros profissionais durante o curso de graduação, para conhecerem a realidade que logo estarão vivenciando na rotina clínica<sup>7</sup>.

Outro ponto que deve ser destacado neste estudo foi o relato do desconhecimento sobre a necessidade da assinatura do prontuário pelo paciente. Silva *et al.*<sup>15</sup> (2016) enfatizaram que o registro minucioso dos procedimentos executados durante a prática clínica, juntamente com a assinatura do paciente/responsável é a conduta que melhor respalda o profissional de forma administrativa e legal. Este fato deve ser considerado no planejamento de práticas pedagógicas que reforcem a adoção deste

comportamento durante o preenchimento do prontuário odontológico.

Ademais, o prontuário eletrônico foi mencionado como possibilidade pelos discentes do estudo e já é realidade no curso de Bacharelado em Odontologia na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) nas Clínicas de Estomatologia, como demonstra Leite et al. (2018)<sup>16</sup>, que descreve que a ferramenta eletrônica conseguiu ser eficaz, com interface auto explicativa, permitindo acesso a qualquer hora e de qualquer lugar, sendo seguro e com capacidade de captar imagens e informações sobre lesões. Portanto, é uma possibilidade a ser pensada para melhorar o processo do Preenchimento do Prontuário na Clínica Escola em estudo. Pode-se ainda mencionar a Lei 13.787<sup>9</sup>, que prevê que o documento digitalizado tem valor probatório do documento original para fins legais.

Os achados deste estudo evidenciam a necessidade de reforçar as orientações pedagógicas para a execução correta do preenchimento do Prontuário Odontológico. É essencial refletir, também, sobre o planejamento de medidas que possam aperfeiçoar e/ou modificar as práticas na execução deste procedimento, visto que os estudantes se mostraram instigados em reavaliar e mudar sua

maneira de preencher os prontuários. Além disso, percebeu-se a necessidade de tornar o prontuário único em todas as clínicas e pensar em ferramentas, para transformá-lo numa ferramenta de armazenamento em meio digital. Ademais, o preenchimento o correto e completo dos prontuários nas Clínicas Escolas é importante para o processo de identificação de pessoas, mas além disso, poderia associar-se a verificação de quadros de saúde bucal de uma parcela da população que é atendida pelos discentes e permitir o desenvolvimento de estratégias de promoção de saúde.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que os discentes possuem uma autoavaliação positiva sobre aspectos relacionados à percepção de preenchimento correto do prontuário odontológico durante a prática clínica. A maioria dos discentes relata que preferiria o uso de prontuários digitais. Por outro lado, a avaliação dos prontuários da instituição de ensino evidenciou falhas no preenchimento, com destaque para os itens exame físico completo, preenchimento do odontograma e descrição do plano de tratamento.

## ABSTRACT

This study aims to investigate the quality of dental record at the Dental School Clinic of Maranhao Federal University (UFMA) through analyzing the students' perception of the topic and evaluating a sample of records used at the educational institution. A cross-sectional study was conducted with 67 undergraduate dental students from second to fifth year, representing 48.2% of the target population. Additionally, 73 records that were filled out during dental appointments at this institution from 2020 to 2022 were analyzed. Participants responded a questionnaire containing both open-ended and closed-ended questions. Absolute and relative frequency measures were used in the descriptive data analysis. It was observed that over 90% partially or fully agreed that they correctly fill out the records, but the analysis of the records revealed the absence of mandatory items. The frequency of completion for the mandatory items is listed as follows: patient identification (80.8%), faculty signature (75.3%), patient consent form (74%), complete medical history section (69.9%), radiographs (64.4%), treatment plan (34.2%), Covid questionnaire (13.7%), and student identification (60.3%). The findings of this study indicate the need for improvement in

pedagogical guidance on dental record completion in order to reduce possible inadequacies in the use of this legal document.

## KEYWORDS

Forensic dentistry; Dental records; Dental schools.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de ética odontológica. Aprovado pela Resolução CFO-118/2012. Disponível em: [https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo\\_etica.pdf](https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf). Acesso em 08 de agosto de 2023.
2. Oliveira DLD, Yarid SD. Prontuário odontológico sob a ótica de discentes de Odontologia. *Rev Odontol UNESP*. 2014; 43(3):158-64. <https://doi.org/10.1590/rou.2014.031>.
3. Amorim HPL, Marmol SLP, Novais Cerqueira SN, Silva MLCA, Silva UA. A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia. *Arq Odontol*. 2016;52(1):32-7. <https://doi.org/10.7308/aodontol/2016.52.1.03>.
4. Sakamoto HE, Bergamo AL, Queiroz CL, Pereira JGD, Coltri MV, Silva RHA. Prontuário odontológico e legislação brasileira: tempo de guarda. *Rev Ass Paul Cirurg Dent*. 2019; 73(2):137-41. <https://repositorio.usp.br/item/003002576>.
5. Tsuchiya MJ, Gomes EM, Mieko ABE, Oliveira FVN, Massaoka C, Oliveira RN. Human identification through the analysis of dental records registered in the context of a Dental Institution. *Rev Gaúcha Odontol*. 2013; 61(3):189-93. <http://revodonto.bvsalud.org/pdf/rgo/v61n3/a13v61n3.pdf>.
6. Soon A, Graham J, Basset R. Teaching of forensic odontology in basic dental programmes in nine Australian dental schools: A survey. *Eur J Dent Educ*. 2019; 23(3):244-50. <https://doi.org/10.1111/eje.12425>.
7. Costa SS, Flório FM. Análise ético-legal de prontuários clínicos de cursos de odontologia brasileiros. *Rev Bioética*. 2020; 28(3):486-492. <https://doi.org/10.1590/1983-80422020283411>.
8. Ceron DF, Santin GC, Franzin LCS, Oliveira RCG, Tonaki TM, Halmenschlager SC, Martins C. Erros no Preenchimento dos Prontuários e na realização de radiografias na Clínica Infantil por alunos da Graduação em Odontologia. *Rev Uningá*. 2019; 56(S7):101-12. <https://doi.org/10.46311/2318-0579.56.eUJ3133>.
9. Brasil. Lei n. 13.781, de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuários de paciente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2\\_015-2018/2018/lei/13787.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2_015-2018/2018/lei/13787.htm). Acessado em: 8 de agosto de 2023.
10. Coltri MV, Silva RHA. Prontuário do paciente: comentários à Lei 13.787/2018. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2019; 6(2):89-105. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.253>.
11. Ditterich RG, Portero PP, Grau P, Rodrigues CK, Wambier DS. A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda. *Rev Inst Ciênc Saúde*. 2008; 26(1):120-4. [https://repositorio.unip.br/wp-content/uploads/2020/12/V26\\_N1\\_2008\\_p\\_120-124.pdf](https://repositorio.unip.br/wp-content/uploads/2020/12/V26_N1_2008_p_120-124.pdf).
12. Adibi S, Li M, Salazar N, Seferovic D, Kookal K, Holland JN, et al. Medical and dental electronic health record reporting discrepancies in integrated patient care. *JDR Clinl Translat Res*. 2020; 5(3):278-83. <https://doi.org/10.1177/2380084419879387>.
13. Brasil. Lei n. 8.078, de 11 setembro de 1990. Código de defesa do consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8078-11-setembro-1990-365086-normaatualizada-pl.pdf>. Acessado em: 8 de agosto de 2023.
14. Fortes ABC, Lima LNC, Furtado FMS. Análise da importância da documentação odontológica no processo de identificação humana no IML de São Luís, Maranhão. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2020; 7(2):22-32. <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-292>.
15. Silva RF, Prado MM, Rodrigues LG, Pícoli FF, Franco A. (2016). Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2016; 3(1):70-83. <https://doi.org/10.21117/rbol.v3i1.49>.
16. Leite DR, Silva A, Sampaio G, da Costa L, Bonan PR, Mélo C. Prontuário eletrônico de estomatologia (PEEST): uma experiência de desenvolvimento e implantação no curso de Odontologia. *Rev InterSci*. 2018; 6(2):112-23. <https://doi.org/10.26843/interscientia.v6i2.859>.